

OFÍCIO N.º: 073/2026

CATALÃO, 13 DE ABRIL DE 2026.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a regulamentação para recebimento em caráter excepcional, de efluentes domésticos de pessoas jurídicas regionais na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE”**.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer critérios e condições para o recebimento excepcional de efluentes domésticos provenientes de pessoas jurídicas situadas na região, assegurando que tal prática ocorra de forma controlada, tecnicamente viável e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A medida busca otimizar a utilização da infraestrutura pública existente, ao mesmo tempo em que impõe requisitos rigorosos quanto à caracterização dos efluentes, capacidade operacional da estação de tratamento e observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Destaca-se, ainda, que o recebimento dos efluentes estará condicionado à formalização de instrumentos de cooperação, permitindo ao Município estabelecer contrapartidas que contribuam para a melhoria e ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Esgoto, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento.

Diante do exposto, contamos com a aprovação da matéria, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor  
JAIR HUMBERTO DA SILVA  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 47, de 27 de ABRIL de 2026.

*“Dispõe sobre a regulamentação para recebimento em caráter excepcional, de efluentes domésticos de pessoas jurídicas regionais na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Superintendência de Água e Esgoto de Catalão - SAE a realizar, em caráter excepcional, o recebimento de efluentes domésticos originários de pessoas jurídicas regionais, em um raio de 120km, dentro do Estado de Goiás, para fins de tratamento e destinação final, conforme as normas e regulamentações ambientais vigentes.

**Art. 2º** O recebimento de efluentes domésticos de pessoas jurídicas ocorrerá exclusivamente mediante a celebração de convênios de cooperação entre o Poder Executivo Municipal com os responsáveis pelos efluentes, tendo a SAE como interveniente, onde serão estabelecidas as condições técnicas, operacionais e ambientais, para o transporte, tratamento e destinação dos resíduos.

**Art. 3º** A SAE somente poderá receber efluentes domésticos de pessoa jurídica que atendam aos seguintes requisitos:

I - Fornecimento, pelos responsáveis do efluente, da caracterização química e física do efluente, através de laudo técnico, emitido por laboratório acreditado com ISO 17.025 e referente a amostragem de efluente, pertinentes, de forma detalhada e em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes e requisitos da SAE;

II - Recebimento do efluente em volume que não ultrapasse a capacidade de tratamento da infraestrutura existente, sendo que novos investimentos em infraestrutura poderão ser exigidos para garantir o cumprimento das normas ambientais;

III - Os efluentes domésticos deverão ter suas características em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Águas (ANA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Resoluções CONAMA e as secretarias municipais e estaduais de Meio Ambiente, assegurando que a qualidade dos corpos hídricos, do solo e do ar não seja comprometida.

IV - A SAE deverá exigir das empresas responsáveis pelos efluentes o cadastramento destas junto à esta superintendência, no qual deverão ser apresentadas as documentações, alvarás, licenças ambientais válidas e o cumprimento de todas as exigências legais e normativas estabelecidas pelos órgãos competentes.

V - Após apresentação da documentação e laudos necessários e obrigatórios para credenciamento na SAE, deverá ser realizada uma avaliação da viabilidade de recebimento para tratamento de efluente domésticos na ETE SAE.

VI - A pessoa jurídica viabilizada a realizar o descarte deverá estar cadastrada no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) ou Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do órgão competente.

**Art. 4º** A SAE, ao firmar convênios de cooperação, está autorizada a solicitar, em contrapartida do recebimento do efluente, ações, obras, serviços, melhorias, suprimentos e/ou equipamentos, a serem executados e destinados à Estação de Tratamento de Esgoto, a fim de aprimorar o tratamento garantindo o cumprimento das exigências legais pertinentes.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**



**VELOMAR GONÇALVES RIOS**  
PREFEITO MUNICIPAL